



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

RESOLUÇÃO N.º 264/2018-CAD/UEMA

Regulamenta o funcionamento e o acesso ao Restaurante Universitário - RU da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 40, inciso XI;

considerando a necessidade de regulamentação do acesso e funcionamento do Restaurante Universitário – RU da Universidade Estadual do Maranhão, tendo como base o princípio da responsabilidade com o patrimônio público,

considerando o que consta no Processo n.º 0143757/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento sobre o funcionamento do Restaurante Universitário - RU da UEMA.

Art. 2º O regulamento de que trata o artigo anterior constitui parte integrante desta Resolução.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís (MA), 5 de julho de 2018.



Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 264/2018-CAD/UEMA

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente instrumento regula o funcionamento e o acesso ao Restaurante Universitário - RU da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, campus São Luís.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º O Restaurante Universitário da UEMA, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE, dotado de função social, sem visar lucro, tem por finalidade:

I - fornecer alimentação balanceada que atenda às necessidades nutricionais básicas da comunidade universitária;

II - manter estreita relação com os usuários visando oportunizar o constante aprimoramento dos serviços prestados;

III - favorecer o desenvolvimento de programas de educação ambiental, nutricional, sanitária e cultural;

IV - atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência e inclusão social estudantil.

**CAPÍTULO III
DOS USUÁRIOS**

Art. 3º Os usuários serão constituídos de:

I - estudantes de graduação e pós-graduação, na modalidade presencial, regularmente matriculados;

II - docentes efetivos e não-efetivos, em atividade;

III - servidores técnico-administrativos, em atividade;

IV - pessoal desenvolvendo atividades em programas especiais da instituição.



Parágrafo único. No caso de pessoal desenvolvendo atividades em programas especiais da instituição, o atendimento fica condicionado à prévia autorização pela PROEXAE, mediante lista com os nomes, que será encaminhada ao RU, com antecedência mínima de dez dias.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO

Art. 4º O atendimento no Restaurante Universitário será feito por meio do cartão de acesso, expedido pelo Serviço de Gerenciamento de Catracas do RU

§ 1º As refeições serão servidas no refeitório do Restaurante Universitário ou em locais previamente definidos e devidamente justificados, mediante autorização da PROEXAE.

§ 2º Além do cartão de acesso, a fiscalização do RU poderá solicitar do usuário a Carteira de Identidade ou outro documento com foto, para realização de controle de rotina.

§ 3º O atendimento de pessoal desenvolvendo atividades em programas especiais da instituição obedecerá aos critérios de que trata o parágrafo único do artigo 3º.

§ 4º O RU poderá colaborar com trabalhos de pesquisa e atividades culturais, desde que seja solicitada autorização à PROEXAE.

CAPÍTULO V DO HORÁRIO E PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º O horário de funcionamento do Restaurante Universitário será de segunda-feira a sexta-feira, das 11h30 às 13h30.

Art. 6º O RU funcionará durante o ano, exceto no período de recesso e feriados.

Parágrafo único. No período das férias letivas, o acesso ao RU será permitido apenas para os usuários em atividades.

Art. 7º O RU poderá ter suas atividades suspensas em casos excepcionais, como falta de água e energia, nos períodos de obras de manutenção ou reformas. Nos casos previsíveis, será feita a comunicação aos usuários com antecedência, por meio do site da UEMA.



CAPÍTULO VI DO CARTÃO DE ACESSO

Art. 8º O cartão de acesso será fornecido aos usuários pelo Serviço de Gerenciamento de Catracas do RU, indicando a categoria do usuário.

§ 1º O cadastramento para obtenção do cartão de acesso deverá ser feito mediante o comparecimento dos usuários ao RU, munidos dos seguintes documentos: cópia do comprovante de matrícula atualizado, para os discentes, e cópia do contracheque ou equivalente, para os demais usuários.

§ 2º O recadastramento será feito, mediante relação nominal, que deverá ser encaminhada para a PROEXAE, até dez dias antes do início de cada período letivo.

§ 3º Quando se tratar de usuários dos campi da UEMA, o acesso ao RU será precedido de relação nominal, que deverá ser encaminhada à PROEXAE, no prazo de dez dias.

Art. 9º No caso de perda ou extravio do cartão, será cobrada, ao usuário, uma taxa referente à emissão do novo cartão.

Parágrafo único. Nos casos em que trata o artigo supracitado, a solicitação do novo cartão será feita ao gerente do R.U, mediante formulário próprio, disponível no link da PROEXAE, no site da UEMA.

Art. 10 O cartão de acesso do RU é de uso obrigatório do usuário, enquanto houver vínculo com a UEMA, não podendo ser utilizado por terceiros, sendo, portanto, personalíssimo.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 11 São direitos dos usuários:

I - utilizar os serviços do RU, observando as normas fixadas para essa finalidade;

II - apresentar reclamações ao Gerente do RU, as quais serão submetidas às considerações da PROEXAE para análise e resolução.

Art. 12 São deveres dos usuários:

I - zelar pela higiene das dependências do RU, quando dele se utilizar;

II - responder perante a UEMA por danos ou prejuízos causado ao RU;



III - portar-se nas dependências do RU, segundo as normas de boa educação e companheirismo;

IV - apresentar-se sempre convenientemente trajado, sendo proibido o acesso do usuário sem camisa e em trajes de banho ou descalço ao RU;

V - respeitar e manter a ordem no RU, convivendo em harmonia com os funcionários e demais usuários;

VI - não entrar com animais nas dependências do RU, com exceção das pessoas com deficiência visual que possuam cão-guia;

VII - comunicar às irregularidades que tenha conhecimento ao Gerente do RU;

VIII - respeitar e acatar as deliberações da PROEXAE e da Gerência do RU;

IX - apresentar o cartão de acesso ao RU, a cada refeição;

X - não usar bebida alcoólica nas dependências do RU;

XI - não fumar;

XII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo único. O usuário deverá permanecer no refeitório o tempo necessário para realizar sua refeição, tendo em vista a comodidade dos demais.

CAPÍTULO VIII DAS FALTAS E PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 13 São faltas puníveis dos usuários:

I - os atos ou ações que atentem contra a moral e os bons costumes, praticados nas dependências do RU;

II - o desrespeito e o desacato, físico ou moral, às autoridades legalmente constituídas e outros usuários ou servidores do RU;

III - o não cumprimento às resoluções e deliberações dos órgãos da Administração Superior da UEMA;

IV - o uso indevido do Cartão de Acesso;

V - o desrespeito à ordem da fila.

Art. 14 São penas disciplinares aplicáveis aos usuários do R.U:

I - advertência oral;

II - advertência escrita;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

III - suspensão.

Parágrafo único. Em quaisquer dos casos previstos neste artigo, serão levadas em consideração a gravidade da falta cometida, a reincidência e os antecedentes do faltoso.

Art. 15 A pena de advertência oral será aplicada apenas no caso previsto no inciso "V" do referido artigo 13 desta resolução.

Art. 16 A pena de advertência escrita será aplicada nos casos previstos nos incisos I, II e III do artigo 13 desta resolução.

Art. 17 A pena de suspensão será aplicada no caso previsto no inciso IV do artigo 13 desta resolução.

Parágrafo único. A pena de suspensão será aplicada por um período de trinta dias e, em caso de reincidência, por todo o semestre, cabendo ao usuário a solicitação do desbloqueio do referido cartão junto à PROEXAE, mediante formulário próprio disponível no link da PROEXAE, no site da UEMA.

Art. 18 Compete à Gerência do RU a aplicação das penas previstas nos incisos I, II e III do artigo 14 desta resolução.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PROEXAE.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.